



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - contato@ritdpjilheus.com.br

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DO PACTO ANTENUPCIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 912, 913 e 1.026 do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia - CNBA; art. 167, I, 12, art. 178, V, e art. 244 da Lei 6.015/1973; arts. 1.653 e 1.657 do Código Civil.

DOCUMENTAÇÃO

1.0	Certidão de casamento atualizada (últimos 90 dias);
2.0	Escritura Pública de Pacto antenupcial em original; ou
3.0	Certidão da Escritura Pública de Pacto Antenupcial;
4.0	Requerimento assinado pelo(s) requerente(s) com as firmas reconhecidas (se requerido por terceiros), ou com assinatura digital, avançada ou qualificada;
5.0	Declaração do primeiro domicílio conjugal do casal, ou do atual domicílio caso o registro ainda não tenha sido efetuado.

REQUISITOS

1.0	No requerimento, deverá constar a qualificação precisa e detalhada das partes (os nubentes), ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, com a indicação do regime de bens e data do casamento, número do RG e do CPF.
-----	---

OBSERVAÇÕES

1	Caso em alguma nota devolutiva emitida pelo cartório solicite o pacto antenupcial e este não tenha sido lavrado, bastará a apresentação da certidão do Registro Civil de Pessoas Naturais competente, constatando a não existência de pacto e consignando expressamente esta situação, considerando-se como regime de bens aquele constante do registro, ainda que diverso do regime legal.
2	O pacto antenupcial é obrigatório para todo casamento cujo regime de bens seja diverso da Comunhão Parcial, regime legal desde 26/12/1977 (Lei 6.515/1977, Lei do Divórcio, art. 50 - hoje reproduzido no art. 1.640 do Código Civil/2002). Para os casamentos celebrados antes dessa data, aplicava-se a Comunhão Universal como regime legal.